



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.955 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.

Lei nº 2.996/94.

Lei nº 3.096/95

Revog. pl lei 55 15/11

Altera o art. 2º da Lei nº 2.646, de 13-06-90, que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.646, de 13-06-90, que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN será integrado por representantes, um titular e um suplente, das seguintes entidades:

- Prefeitura Municipal de Montenegro (um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e um da Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

- Câmara Municipal de Montenegro;

- Associação Médica do Rio Grande do Sul - AMRIGS-Seção Montenegro;

- RECREO;

- Associação dos Alcolicos Anônimos;

- União Montenegrina de Associações Comunitárias-UMAC;

- Polícia Civil;

- Polícia Militar;

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONCRAD.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

PARÁGRAFO ÚNICO -"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 2º da Lei nº 2.646, de 13-06-90 e o art. 1º da Lei nº 2.693, de 26-12-93, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 26 de novembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.